



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 2061/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 458/2018.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Yoga, denominado "Ioga na Escola" nas escolas municipais de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade, na forma do Substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O autor da propositura destaca que os alunos da rede municipal de ensino vivem cercados por celulares, games, mundo virtual, ou seja, ligados na rede internacional de computadores fenômeno, que, tornou-se uma realidade de difícil enfrentamento no âmbito escolar. Tendo em vista o quase completo desconhecimento por parte dos profissionais de educação para lidar com esse novo momento, o projeto estabelece que a prática alternativa de Yoga nas escolas da rede municipal viabilizará o mecanismo promissor à diminuição da ansiedade e do estresse sempre presente no ambiente.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, para tanto, uma vez que a implantação de tal programa exigiria um esforço de adequação curricular, com provável necessidade de revisão do Projeto Político Pedagógico (PPP), assim como o desenvolvimento de um cronograma de implantação na rede municipal de educação, entendeu-se que poderia ser realizada a criação da Semana de Atividades de "Yoga na Escola" na rede Municipal sem acarretar alterações do quadro curricular, sendo, portanto, o parecer favorável com apresentação do substitutivo.

### **SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AOPROJETO DE LEI Nº 458/18.**

"Dispõe sobre a criação da Semana de Atividades de Yoga, denominada "Yoga na Escola", nas Escolas da Rede Municipal de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Semana de Atividades de Yoga, "Yoga na Escola" nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, considera-se o "Yoga" a atividade milenar, de tradição indiana, difundida mundialmente, reconhecida como patrimônio cultural da humanidade, que tem por objetivo promover a cultura da paz, sem dogmas e isenta de credos religiosos, respeitando a laicidade do Estado de Direito.

Art. 2º A Semana de Atividades "Yoga na Escola" tem por objetivos:

I - atender os estudantes do ensino infantil e fundamental (I e II) no município de São Paulo, visando à melhoria da qualidade de vida, ampliando a concentração e a consciência corporal, desenvolvendo a psicomotricidade, o equilíbrio, força e o alongamento físico;

II - despertar na juventude a capacidade de ser um agente promotor da cultura de paz através dos valores que a prática do Yoga propõe (quais sejam, a não- violência, harmonia, respeito ao meio ambiente e a todas as formas de vida);

III - difundir práticas e técnicas de eficácia científica comprovada para o controle do stress, melhoria dos problemas respiratórios, efeitos antidepressivos, harmonização do individuo e autoconhecimento;

Art. 3º A Semana de Atividades de "Yoga na Escola" poderá ser implantada em instituições de ensino infantil e fundamental (I e II) do Município de São Paulo.

Art. 4º O Poder Executivo determinará quais os órgãos municipais competentes serão responsáveis pela administração e execução da Semana de Atividades "Yoga na Escola" em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a destinar verbas necessárias para a implementação e manutenção da Semana de Atividades da "Yoga na Escola"

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/19

Jair Tatto (PT)

Gilberto Nascimento (PSC) - Relator

Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Claudinho de Souza (PSDB)

Toninho Vespoli (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/10/2019, p. 132

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).